

Antirracismo, pertinência étnico-racial e a reparação da escravidão

Anti-racism, ethnic-racial pertinence and the reparation of slavery

Antonio Gomes da Costa Neto^{1*}

RESUMO

O artigo versa a respeito do Antirracismo como premissa da Pertinência Étnico-Racial, o qual faz surgir o dever da Reparação da Escravidão, a partir da observação da Constituinte de 1934, em especial, os aspectos relacionados à proposta eugênica da Política de Governo e do Estado. A Eugenia como discurso científico, transposto para a Política Pública, cujos propósitos estavam à exclusão da população negra da formação Brasileira, conseqüentemente, o apagamento do processo da diáspora forçada. Utiliza-se do pensamento *Black Power* como método que tem a capacidade de compreender, expor e comprovar sem recalcitrância ou temor de indicar o agente causador, em contraponto à prática da retórica discursiva do racismo sem autoria, dessa forma, discursos do passado que devem ser elementos para garantir o antirracismo. A reparação da escravidão, elemento chave da integração é o pertencimento pela identidade étnico-racial, o qual a causalidade, o nexos e a intencionalidade são demasiadamente conhecidos, não há como negar essa verdade, por essa razão o dever da reparação material e simbólica. Defendemos o pensamento *Black Power* como método e pensamento da filosofia de origem africana, de reconhecimento e pertencimento étnico-racial, instrumento científico que pode ser utilizado em diversos campos acadêmicos para garantir a Reparação da Escravidão.

Palavras-chave: Antirracismo; Pertinência Étnico-Racial; Reparação; Escravidão.

ABSTRACT

The article deals with Anti-racism as a premise of Ethnic-Racial Pertinence, which gives rise to the duty of Reparation for Slavery, from the observation of the 1934 Constituent, in particular, the aspects related to the eugenic proposal of the Government Policy and the State. Eugenics as a scientific discourse, transposed to Public Policy, whose purposes were the exclusion of the black population from the Brazilian formation, consequently, the erasure of the forced diaspora process. Black Power thinking is used as a method that has the ability to understand, expose and prove without recalcitrance or fear of indicating the causative agent, in contrast to the practice of discursive rhetoric of racism without authorship, thus, discourses from the past that must be elements to guarantee anti-racism. The reparation of slavery, a key element of integration is the belonging to the ethnic-racial identity, in which causality, nexus and intentionality are all too well known, there is no way to deny this truth, for this reason the duty of material and symbolic reparation. We defend Black Power thinking as a method and thinking of philosophy of African origin, of recognition and ethnic-racial belonging, a scientific instrument that can be used in various academic fields to guarantee the Reparation of Slavery.

Keywords: Anti-racism; Ethnic-racial Pertinence; Reparation; Slavery.

¹ Universidade de Brasília

*E-mail: correio.antonio@gmail.com

INTRODUÇÃO

Partilhamos da erudição de Adelino Torres a respeito da filosofia por não ser um saber hermético, pois todo grande pensamento se atenta aos debates e a complexidade. Não é simples admitir como uma verdade, mas deve ser exercida com a consciência e a capacidade de perceber, admitir e admirar a construção da sabedoria, premissa da filosofia africana adotada com maestria no pensamento *Black Power* na sua dimensão crítica e discursiva, conhecimento alicerçado em valores ancestrais e nos sujeitos históricos (SANTOS, 2018, 2020, 2022; CARMICHAEL, HAMILTON, 1967).

O pensamento *Black Power* por sua vez revela a verdade inserida nos discursos empregados em proposições protocolares ou não convencionais, por vezes na sua complexa interação sob o manto do consentimento no contexto das práticas sociais em procedimentos oficiais, nos diversos campos e na distribuição do Poder. Posto isso, tem a capacidade de compreender, de expor e de comprovar o racismo sem recalcitrância ou temor de indicar o agente causador, em contraponto à prática retórica discursiva do racismo sem autoria.

O racismo sem autoria parte do pressuposto do seu argumento principal, a ausência de intencionalidade e de causalidade, situação comum àquelas propostas que têm o fito de não gerar conflitos, mas acaba por aderir, alinhar, sucumbir, aceitar e a se comprometer. Por sua vez, isenta o responsável pela causa-origem-culpa e constrói modelos de análises de modo a atribuir que as práticas racistas estão distribuídas em diversos componentes, cujo eixo comum de relação - operações e dependência - e a conexão são desconstituídos de valor probante por meio das generalidades, em síntese, recusa em admitir e identificar o nexó e o seu responsável. Logo, imiscui-se de inferir a verdade.

Segundo o pensamento *Black Power*, cujo conceito teórico do racismo institucional diverge do racismo sem autoria, de forma explícita indica a intencionalidade e a causalidade daqueles que fazem uso para atingir por uma ação espontânea, continuada e motivada em busca da destruição física, emocional e intelectual dos coletivos. Utiliza-se da omissão, subordinação, cooptação e a perene vontade de não alterar as situações evidenciadas, tolhe direitos morais e materiais de todos aqueles que estão fora das esferas de poder de alcançar algum benefício difuso.

Logo, o poder é algo inerente ao racismo institucional sob a égide do racismo individual (CARMICHAEL, HAMILTON, 1967; COSTA NETO, 2021; 2022).

Parte-se neste trabalho da premissa do pensamento elaborado pelo movimento *Black Power* como instrumento capaz de tornar evidentes os valores semânticos, e por força da sua plenitude como conceito tem condições de ofertar a eficácia por meio do entendimento do racismo, identificável sem recalcitrância, conseqüentemente aquele que gera “traumas, destruição, violência simbólica e material” (COSTA NETO, 2022, p. 56). Portanto, pensamento filosófico epítome da desconstrução do racismo como método para proceder à análise da pertinência étnico-racial.

De acordo com Goergen (2010), para proceder, conhecer, interpretar e analisar as discussões havidas no que se refere à pertinência sob o viés social há de ser observada a partir de duas formas: a primeira designa como situações que devem ser alinhadas a condição do mercado; e a segunda pela análise de uma construção crítica-constructiva de modo a almejar uma sociedade melhorada. Logo, revela as ambiguidades entre o olhar apenas com foco para o mercado - comum na retórica do racismo sem autoria - e a recusa do objeto implícito do discurso, o não reconhecimento da questão racial por meio do pertencimento pela identidade.

Acrescenta a relevância em razão da importância do indivíduo e o contexto social, além da interação crítica, trata-se de um conceito fundamental que pode resultar em modelos diferentes de aplicação. Agregar-se-á o recorte étnico-racial na perspectiva da proeminência da desconstrução do racismo como premissa, todavia, para ter eficácia há de se distanciar do multiculturalismo, das políticas focais e dos discursos retóricos do racismo sem autoria, costumeiramente utilizados no âmbito da questão racial de forma a furta-se do antirracismo (COSTA NETO, 2019; 2021, 2022).

Percebe-se a importância social tem relação com o pertencimento, ou seja, a forma que está sendo conduzida para sua aplicação na sociedade pela identidade, tanto pelo viés de adoção dos aspectos econômicos, da reflexão crítica do entendimento dos diversos interesses da sociedade, entretanto, são políticas postuladas com o fito de atribuir qualidade e eficácia, razão pela qual toda forma de cumprimento deve ter a integração social e econômica. Portanto, o recorte étnico-racial pelo antirracismo se faz necessário para garantir a sua plenitude (COSTA NETO, 2019).

Nesse prisma que se busca atribuir a pertinência étnico-racial para garantir e responder aos questionamentos da sociedade, além das demandas de modo a construir

os objetivos que possam prevalecer o compromisso de integrar, favorecer e beneficiar os diversos integrantes com soluções de interesse difuso, nas relações concretas e nos diversos espaços e campos da sociedade, posto isso deve ser capaz de cumprir o compromisso “ético-político da sociedade” (SOBRINHO, 2019).

Entretanto, discorrer acerca da pertinência étnico-racial leva-nos a refletir em que aspecto interfere na sociedade, surge como uma inovação cujo escopo deve ser capaz de ir além da questão do mercado, razão pela qual é fundante considerar como fator preponderante, compulsório, integrador e com capacidade de promover o reconhecimento dos diversos atores sociais, por meio do pertencimento e sua identidade.

Como tratar a inovação social pelo viés da pertinência étnico-racial que considere a perspectiva da desconstrução do racismo, os interesses dos grupos dominantes detentores do poder, talvez o dilema possa ser bem representado na existência de uma proposta de realização perene e com inextinguibilidade, desafios cada vez constantes nas sociedades, implicar-se-ia em impulsionar a mudança de comportamento em níveis institucionais, individuais e culturais. Resta-nos consagrar o pensamento *Black Power* aos nos ofertar esta possibilidade como método para revelar a proposição evidente (COSTA NETO, 2020).

Portanto, deve ser pensado e reverberado o pertencimento étnico-racial, além da participação de toda a sociedade em quaisquer mecanismos, cujos programas dos diversos grupos devem ser capazes de suprir as ambiguidades, reconhecer as exclusões, garantir a participação equitativa, agregar os aspectos econômicos e sociais, razão pela qual se constitui no elemento chave integrador da inovação por meio da pertinência étnico-racial.

Nossa investigação observa à violência simbólica e material que para manter-se agrega os diversos campos da ciência, as quais contribuíram para consolidar e transformá-la em verdade, em uma crença, por essa razão foram necessários mecanismos para criar, transformar, impor e continuar a serem reproduzidos. Desta forma, necessitaram de processos de consagração dentro de um campo da produção das conviências (BOURDIEU, 2018), por meio da omissão e tolerância (WEBER, 2016).

Entretanto, para compreender o dever da reparação e atribuir-lhe a pertinência étnico-racial há necessidade de verificar se o campo da ciência desconstruiu o racismo e consagrou o antirracismo, nesse contexto buscaremos verificar e revelar se as mudanças

dos discursos, das teorias jurídicas, religiosas e científicas que consolidaram o racismo no decorrer do tempo foram alteradas, para essa análise abordaremos o alcance da Eugenia quando inserido na Constituição de 1934 (PEIXOTO, 2017).

Nosso recorte tem como fito observar como esse ideário surge do campo da ciência e transporta-se para o domínio público, transforma-se em mecanismo do Estado para uso em uma sociedade com objetivos específicos de construir nações, que tinha como proposta excluir os “degenerados” para o “aperfeiçoamento” e promover uma “ciência da hereditariedade funcionaria como a cura física, psicológica e moral da sociedade Brasileira” (TALLES RAIONY, 2021, p. 11). Logo, se a proposta permeia o funcionamento da organização estatal, cuja pertinência étnico-racial e a reparação devem ser consideradas para fins do antirracismo.

REFERENCIAL TEÓRICO

Elemento essencial da pertinência é a reparação, utilizamos neste trabalho da teoria da reparação da escravidão (SANTOS, 2018; NUNES, SANTOS, 2015), cujo elemento chave da integração é o pertencimento pela identidade étnico-racial, para tanto o pensamento *Black Power* discorre que devemos reconhecer os fatos decorrentes da diáspora compulsória africana, na sua perversa forma, e por essa razão devem-se admitir os traumas advindos. Posto isso, fazer valer a pertinência étnico-racial e reconhecer o dever da reparação.

A relevância histórica e o dever da reparação não são uma novidade, fato observado e admitido durante o “banquete” em razão da realização da abolição da escravidão do Brasil (1888), sobre a importância para a humanidade com o fim legal da escravidão no Brasil, a qual durante os discursos é citada a reparação como necessária. Percebe-se a pertinência como elemento integrador das múltiplas formas de reparação da escravidão, ainda não consolidado em tempos hodiernos.

Talvez a pergunta a ser respondida a respeito da reparação seria se o aspecto econômico, afinal, pelas atrocidades da escravidão será que os traumas seriam suprimidos somente com a indenização do ponto de vista financeiro, não se deve limitá-lo, porém, nossa discussão e análise têm como escopo a escravidão da parte ibérica durante o processo de colonização nas Américas, não exclui uma interpretação para o caráter de sua aplicação em contexto mundial, e suas discussões no pensamento pan-

africanista, bem como na Conferência de Reparações em 1990 (DOPCKE, 2001; MOORE, 2007, 2010; SANTOS, 2018).

A causalidade do evento, o seu nexos e a intencionalidade são demasiadamente conhecidos, não há como negar essa verdade, parafraseando Aimé Césaire, o agente causador dessas atrocidades é indefensável, por essa razão surge o dever da reparação material e simbólica, logo, deve ter aspectos econômicos, sociais, difusos e longevos, raciocínio que conduz a pertinência étnico-racial. Dessa forma, deverá ser aplicada quando observada à luz do reconhecimento da premissa do pensamento filosófico do *Black Power*.

Nesse prisma quando a sociedade falha é revelada as questões inerentes às formas elaboradas que o racismo assume para manter-se perene e constantemente revigorado, tanto pela via da linguagem, no multiculturalismo, por meio de políticas focais e na recusa de reconhecê-lo. Razão pela qual a verdade deve ser evidenciada, além de apontar que todos os discursos para fins universais faltam-lhes a plenitude. Logo, a reparação assume essa condição para consolidar a pertinência étnico-racial.

Trata-se de um aspecto inovador, uma vez que os grupos dominantes por meio do poder demonstraram falhar ao manterem-se silentes com a recusa do reconhecimento do pertencimento pela identidade, eis que por meio de argumentos retóricos e políticas focais têm sido um dos mecanismos pela manutenção do racismo durante todos os períodos pós-escravidão, como bem salientado por Jacob Gorender, a escravidão legal finalizou, mas o racismo não. Portanto, a pertinência étnico-racial como mecanismo da reparação é essencial.

Para tanto, pode a reparação utilizar-se de modelos de fundos reparatórios - simbólicos e materiais - os quais são geridos e administrados pautando-se na sua longevidade, não podem ser modelos de atitudes focais ou meros instrumentos políticos de cooptação patrimonialista sem a busca para alterar a situação dos envolvidos, afinal, a escravidão moderna durou séculos, todavia, não reconheceu o racismo, continua presente por meio da linguagem, das teorias raciais, das relações eugênicas e dos discursos pelo poder (COSTA NETO, 2019).

Nesse sentido, a reparação assume importância pela pertinência étnico-racial, eis que se busca romper com os mecanismos do não reconhecimento da obrigação da reparação, o dever é fato incontroverso, entre os seus maiores meios de divulgação encontra-se a transmissão do conhecimento como meio da manutenção de uma cultura

que evita revelar a verdade, somente um pensamento filosófico pode demonstrar essa situação.

Quando fazemos uso do conceito do *Black Power* (racismo institucional e individual), em contraponto a retórica discursiva do racismo sem autoria que não reconhece o pertencimento, revela-nos o uso da linguagem que busca manter-se de forma contínua o racismo, dentro das instituições pelo exercício do poder, cujo reflexo são atitudes individuais para perpetuar pensamentos, o qual encontra apoio em relações de cooptação e no patrimonialismo. Razão pela qual é imperioso desconstruir os mecanismos de dominação, normalmente, exacerbados no racismo cultural.

A reparação, quando observada e refletida na pertinência étnico-racial é capaz de produzir efeitos concretos, pois tem entre seus objetivos o potencial de revelar os locais que estão inseridos, daqueles que o praticam, dos pactos de manutenção pelo poder e dominação, das vantagens patrimoniais e dos envolvidos, dessa forma tem a qualidade de demonstrar e revelar a verdade, ou seja, a existência o racismo. Logo, o antirracismo pelo viés da pertinência assume esse propósito.

O antirracismo é um instrumento da desconstrução do racismo, eis que assume a condição de protagonista nas discussões sobre a pertinência étnico-racial, para compreendê-lo partimos do pressuposto dos processos da construção filosófica, religiosa e do aparato científico fez uso para consolidar o racismo. Pressupõe-se que todos são identificáveis, percebidos, reconhecidos e não há dúvida da sua existência. Cuida-se de atitude deliberada que deve ser desconstruída por meio do reconhecimento da verdade.

Parte-se da premissa da desconstrução do racismo, nesse sentido quando o pensamento filosófico do *Black Power* apresenta-nos a relação entre as duas formas e das situações específicas de identificação - institucionalizado e individual - o primeiro instalado em ambientes organizacionais, espaços burocráticos e oficializados, o segundo cujo indivíduo é o responsável por essa ação, de forma consciente e perene, razão pela qual ambos estão imbricados para evitar qualquer reação em sentido contrário (COSTA NETO, 2017).

Nesse sentido, agrega-se a proposta da observância do aspecto cultural, ou melhor, do racismo cultural o qual indica que devemos pensar e trabalhar em todos os locais, espaços e campos o antirracismo como princípio, por meio de práticas que evidenciem sua existência, especialmente, quando os grupos dominantes estão

ameaçados pelas possibilidades de vislumbrarem novas identidades discursivas (HALL, 2020).

Nesse contexto de problematização surge o antirracismo, por meio da desconstrução, o qual deve compor as diversas forças sociais e os campos científicos, consequentemente para constituir-se em modelo e instrumento como ideia força capaz de romper com as formas institucionalizadas, culturais e individuais da negação do racismo, vislumbrando-se nesse prisma o macromovimento das formas sociais (VIN DIJK, 2021).

Discutir o racismo não é uma medida de simples aceitação, quiçá reconhecimento, deve-se demonstrar a inequívoca prática intencional, além do nexos de causalidade e vontade. Nesse sentido, o pensamento filosófico, cuja proposta de análise oferece-nos o método, ou seja, o racismo institucional e individual, e sua reverberação no racismo cultural. As demais formas de explicação - racismo sem autoria - quedam-se por não identificar o nexos, a intencionalidade, a causalidade e a responsabilidade. Logo, assumem a postura da vacuidade retórica (WEBER, 2016).

Demasiadamente explícito o pensamento filosófico *Black Power* quando demonstra o conhecimento das experiências do racismo (institucional, individual e cultural), por essa razão deve ser a premissa como elemento de uma proposição evidente, não se deve furtar a esse objetivo ou utilizar de fórmulas explicativas - retóricas - que não fazem uso da verdade explícita, por essa razão acabam por transformar-se em medidas da manutenção do racismo. Portanto, a desconstrução do racismo é a proposta para a pertinência étnico-racial pelo dever da reparação.

METODOLOGIA

Para a presente discussão, buscaremos por meio de um estudo de caso, observada à pertinência étnico-racial, em relação ao conceito da reparação da escravidão, quando articulado em termos de efetivar o dever simbólico e material, por meio do antirracismo como premissa da desconstrução do racismo. O trabalho utilizou-se de levantamento documental e achados oficiais.

Yin (2016) destaca o estudo de caso tem como fito observar as práticas e atos e a sua motivação da análise do fato concreto, e como o antirracismo deve ser o propósito da desconstrução do racismo, o qual se operou pelo levantamento em achados em

documentos oficiais de modo descritivo, cujo método de análise será o pensamento filosófico do movimento *Black Power*.

Nosso objetivo é discorrer sobre o antirracismo e a pertinência étnico-racial a partir da análise da Reparação da Escravidão. Posto isso, estabelecer a relevância do antirracismo no Brasil e o dever da reparação. Para tanto, nosso escopo de investigação concentra-se nos documentos na proposta da Assembleia Nacional Constituinte de 1934, e como a Eugenia, ciência adotada nos meios científicos Brasileiros, destacadamente, desde a institucionalização com a Sociedade Eugênica de São Paulo em 1919 (ANNAES, 1919).

Essa escolha de documentos decorre, especialmente, pelo fato da fundação da Sociedade Eugênica de São Paulo, cujo propósito revela o primeiro encontro científico no Brasil de forma organizada. Essa institucionalização serviu para consolidar o movimento eugenista, o qual se inseriu na academia, na sociedade, no cenário mundial e reverberou na Política de Estado e do Governo.

No presente trabalho entendemos a Eugenia “positiva”, “negativa” e “preventiva”, posteriormente, convertida em análises da existência de uma eugenia “leve”, “moderada” e “radical” como pensamento científico, cuja finalidade de promover ao argumento do aperfeiçoamento humano e a exclusão dos integrantes da sociedade de forma consciente, voluntária e intencional.

Dessa forma, não se pode amenizá-lo, compactuar-se e cooptar-se para fins científico-patrimoniais, obrigatoriamente, deve-se identificá-lo, registrá-lo e discorrer sobre os intelectuais que buscaram transferir a eugenia do cenário científico e incorporá-la na Política Pública. Posto isso, deve ser identificado em todos os campos, especialmente, pelo fato dessa anuência acaba por convertê-lo em pensamento sem intencionalidade, sem motivação e sem causalidade.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Para nossa escolha, cujo fito é o de compreender e reconhecer a pertinência étnico-racial, quando observado o pensamento da ciência eugênica e a sua inserção na legislação, e quais os motivos dos discursos atribuíram efeitos materiais e simbólicos, por essa razão como podem refletir no dever da Reparação da Escravidão (SANTOS,

2018). Diante disso, nossa análise dos documentos sobre os debates na reforma constitucional de 1934.

A Constituição de um país é uma norma de maior referência para a política do Estado, nela consta os princípios para seus governados (dominados) e governantes (dominadores), a utilização do exercício arbitrário do poder pela dominação, a imposição do uso legítimo da força, além de representar o pensamento dos grupos que desejam traçar os rumos da nação a ser governada, em função da legitimidade atribuída pelo instrumento jurídico.

Nossa investigação circunscreve-se acerca das discussões ocorridas na Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934, inicialmente, pelo registro da teoria, convertida em doutrina eugênica ou ciência eugênica “como fue llamada por sus defensores” (ALVAREZ PELÁEZ, 1999a, p. 68; 1990; 2007; JUÁREZ GONZÁVEL, 1990; POGLIANO, 1999), cujos achados são observáveis desde a mensagem do Presidente Getúlio Vargas.

Depreende-se o tema está inserido desde o período dos anos trinta, junto à proposta da Educação e Saúde Pública, por meio do discurso proferido pela educação “eugênica e cívica” (BRASIL, 1933, vol. 1, p. 105), porém, não menos sem o propósito “físico pela higiene” (idem), mas acentua na parte da Saúde Pública teriam pressupostos da “eficiência social, si por efeitos de causas congênitas” (ibidem, p. 110). Logo, higiene e eugenia tinham o aspecto de “saneamento e assistência” na proposta governamental.

O texto rememora o ano de 1923, com expressa menção à questão da organização do Trabalho e Assistência Social, em função da criação do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), no que concernem as condições de trabalho dos menores, e atribui como essenciais às boas “normas da higiene e eugenia” (ibidem, p. 115) por força do “compromisso internacional resultante do Tratado de Versalhes” (ibidem), nesse sentido, pela recepção das normas internacionais.

Costa Neto (2019), destaca que no período persistia a escravidão em diversas regiões do mundo - Ásia e África -, porém, o Tratado de Versalhes (1919), por meio da Liga das Nações, tinha como escopo impor o desarmamento da Alemanha e a indenização dos demais países em decorrência do período da primeira grande guerra mundial, além da manutenção do colonialismo. Porém, “nenhuma reparação aos africanos em relação ao período da escravidão.” (idem, p. 37), apesar da “meta

progressiva” inserida a partir de 1926 na Convenção Sobre a Escravatura (1926), cujo fito era de promover a proibição da escravidão.

Entretanto, no período consta do fundo Gustavo Capanema as atribuições governamentais da assistência social, na parte das obras assistenciais, com expressa referência à eugenia que “deve ser feita em cooperação com as obras sociais, entre os educadores, médicos e sociólogos” (BRASIL, MEC, 1935, p. 1411), inclusive em relação ao Projeto de Lei n. 572-A, sobre o Instituto Nacional de Saúde Pública, dentre os quais os “gabinetes de indagações experimentais para as seções de Hygiene do Trabalho, Crenologia, Hygiene Mental, Eugenia” (BRASIL, MEC, 1935, p. 54), ou seja, a fusão das seções de Hygiene Mental e Eugenia.

Ressaltamos o discurso de Vargas junto a Assembleia Constituinte sobre o “problema da escravatura” (BRASIL, 1933, vol. 1, p. 48), cuja visão pelo signatário de que houve a imediata “substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre” (idem), cuja “inexperiência da liberdade” (ibidem), o qual “o problema do trabalho escravo teve solução” (ibidem). Ou seja, o discurso da existência do passado africano pela diáspora forçada, repiso, foi solucionado pela mudança da condição de escravo a situação de trabalhador.

Nesse ponto, o próprio documento indica o tratamento destinado aos trabalhadores livres, em razão da substituição na questão do “cultivo da terra” (BRASIL, 1933, vol. 1, p. 116), nesse sentido a política imigratória deveria ter como efeito imediato e necessário o “selecionamento”, eis que a “entrada de elementos de toda origem não respondia ao objetivo de povoar para produzir” (BRASIL, 1933, vol. 1, p. 119). Logo, deveria “evitar a imigração de forma contrária aos nossos interesses de ordem econômica, étnica e política” (idem) e valorizar os nacionais.

Contudo, o que se observa em tempos posteriores, foi à edição de normas em 1938 (Decreto nº 3.010) sobre a regulação dos estrangeiros que tinha como fito “preservar a constituição étnica do Brasil”, e a partir de 1945 (Decreto nº 7.967 - derogado somente em 1980 - Decreto nº 6.815), no sentido da preservação dessas características étnicas para “mais convenientes da sua ascendência europeia”. Logo, o surge o dever da reparação pela pertinência étnico-racial.

Quando da leitura do anteprojeto da constituição verifica-se o tratamento destinado à família, atribuindo-lhe a competência em favor da União - Estado - para legislar e “velar pela pureza, sanidade e melhoramento da família” em relação ao

“abandono físico, moral e intelectual” (art. 110). Nesse contexto que toda a discussão que envolve a imigração durante o período é no sentido da restrição aos africanos e asiáticos por influência dos eugenistas.

Verifica-se existir uma comissão de especialistas constituída para esse fim por Getúlio Vargas (1935), conforme se infere da mensagem enviada ao Congresso em 1935, incluindo uma subcomissão de eugenia e seleção composta por Renato Kehl, Roquette Pinto e Conde Debanné (GERALDO, 2007, 2009). Logo, pesquisadores e Estado atuando de forma conjunta, os primeiros usando a ciência para consolidar a teoria e o segundo convertendo-a em regra prescritiva lastreada na ciência.

Conforme a proposta enviada pelo Executivo a Política de Governo adotada era o higienismo, por meio do saneamento e da eugenia, nesse sentido que se insere o contexto, a partir da proposta da ciência da eugenia e suas ideias reverberavam no pensamento científico, como exemplo a Sociedade Brasileira de Eugenia, nas publicações na Revista Brasil e nos Jornais de grande circulação, os quais contavam o apoio dos intelectuais Brasileiros. Logo, o período é marcado pela política de governo cujo fito era de convertê-la em política de Estado.

Necessário se faz registrar a consolidação do pensamento eugênico organizado, legalizado e formalmente difundido como sociedade científica, para tanto identificamos em dezembro de 1917, cuja proposta e iniciativa, além da idealização de Renato Kehl “[...] sob o patrocínio do Professor Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho, Diretor da Faculdade de Medicina de São Paulo” (ANNAES DA EUGENIA, 1919), e o apoio do dr. Ovidio Pires de Campos, Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia.

Naquela oportunidade era anunciada a Fundação da Sociedade Eugênica de São Paulo, e pelos registros acostados nos Annaes o evento foi replicado aos “[...] médicos residentes nesta Capital e aos do interior do Estado” (ibidem, p. 2), realizado na Santa Casa da Misericórdia, local de igual modo destinado às sessões da Sociedade de Medicina e Cirurgia, nesse período ocorreu à institucionalização pelo associativismo, e o engendramento de esforços para divulgar a Eugenia.

Cuida-se da legalização de um grupo de pensadores para realização de encontros, audiências, estudos e pesquisas sobre a Eugenia, cuja sessão inaugural de 1918, como bem salientou Renato Kehl (ibidem, p. 4) destinava-se ao estudo das “procriações sãs” (eugenia positiva), “contrária as procriações de seres defeituosos” (eugenia negativa), e os “fatores disgênicos”, daqueles que agem “sobre o indivíduo, o

arrasta à decadência” (eugenia preventiva). Registre-se durante o evento o “dr. Arnaldo Vieira de Carvalho, em alusão a eugenia no do 1º Congresso Paulista de Medicina se referiu a Eugenia nacional” realizado em 1916. Logo, dentro do meio científico o tema percorria os eventos da área.

Após a apresentação do anteprojeto de reforma da Constituição identificamos o encaminhamento do substitutivo do deputado Sócrates Diniz, com apoio de outros membros da casa legislativa, os quais apresentaram a proposta com o fito de estabelecer a nova organização do Estado, em que a saúde deve ser responsável pela “Higiene e Eugenia” (BRASIL, 1933, v. 2, p. 34). Logo o pensamento comum nos discursos a ponto de ser considerado como justificativa do anteprojeto.

Chama-nos atenção àquelas propostas que versavam sobre a eugenia, como destacado pela emenda 781 (BRASIL, 1934, v. 4, p. 176), no capítulo da assistência social sobre a educação eugênica, em sua justificativa busca demonstrar que “não só tem por fim a procriação em boas condições fisiológicas, como ainda estuda as causas disgenéticas”, as quais podem “influir direta ou indiretamente sobre o valor da espécie” em relação à responsabilidade em pela “formação da raça”.

O mesmo tema é identificado na emenda n. 222, em relação ao artigo 110 (BRASIL, 1934, v. 4, p. 266), sobre a “questão do exame pré-nupcial, medida indisfarçável alcance relativamente à nossa eugenia”, utilizando-se, como argumento para tal proposição o precedente utilizado pela Alemanha destinada a “melhorar o tipo racial Brasileiro”. Mas a emenda 1.101 (BRASIL, 1934, v. 4, p. 336), em relação à educação física, propõe o “aperfeiçoamento da raça” por meio da eugenia.

No concernente às chamadas disposições transitórias do anteprojeto, no tema 21 (BRASIL, 1934, v. 4, p. 490), da parte da imigração, em relação ao “magno problema” ou no “problema geral de imigração”, trouxeram à baila para demonstrar que o propósito do argumento junto ao anteprojeto foi examinado durante o centenário da Academia Nacional de Medicina, e as decisões tomadas no Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia foram aprovadas “unanimemente”.

Apresentadas ao legislativo as propostas assentadas naquele congresso, cujos “gravíssimos perigos da imigração”, em relação aos “interesses de raça e da segurança política e social”, e pela “seleção rigorosa dos elementos imigratórios é essencial, [...] como meio de defesa da nossa raça”, de modo a considerar “os atributos coletivos das populações donde provieram”, pelo “valor como elemento racial”, propondo a

“exclusão inflexível de todos os imigrantes com antecedentes criminais” oriundo de países superpopulosos (BRASIL, 1935, v. 4, p. 492). Posto isso, apresentaram a emenda aditiva com a seguinte redação de autoria de Miguel Couto:

Art. É proibida a imigração africana ou de origem africana, e só consentida a asiática na proporção de 5 por cento, anualmente, sobre a totalidade de imigrantes dessa procedência existentes no território nacional.
É vedado aos Estados fazer contratos para a introdução de imigrantes do disposto neste artigo.

Esse trecho demonstra de forma inequívoca a quem a eugenia buscava restringir para fins de imigração, com leis específicas no sentido de proibição de entrada, logo, demonstrado o dever da reparação em favor dos povos africanos conduzidos pela diáspora forçada, cujos conceitos eugênicos, adotados pelos cientistas foram transportados para a legislação, além de espalhada pela sociedade Brasileira. Portanto a prática destrutiva da eugenia (DIWAN, 2020; MUNARETO, 2017; TALLEs RAIONY, 2021).

Contudo, não se trata da única proposta destinada a população negra, a exemplo da emenda nº. 1.164 (BRASIL, 1935, v. 4, p. 546) sobre a “residência, é proibida a entrada no país de elementos das raças negra e amarela, de qualquer procedência”, além de propor o exame de sanidade física e mental do imigrante, cuja justificativa sobre o “problema das raças humanas”, destacando-se trechos sobre a “inferioridade patente dos elementos da formação étnica”, e propõe a “nossa formação eugênica”, utilizando-se como argumento os “insanos incuráveis de outros povos” tratados em hospitais. Logo, um “gravíssimo problema eugênico” (idem, p. 548).

Mas, para que não se tenha dúvida sobre o processo eugênico destinado pelo pensamento, em relação à imigração estabelece uma comparação com outras nações, assevera que “aonde não tem chegado um pouco de sangue da raça forte - a branca - quem uma vez selecionada [...] inegavelmente evolui para o tipo branco, ainda que impuro” (ibidem, p. 548), cuja defesa pelo departamento institucional para “selecionar os estrangeiros”, e a presença de “especialistas” que dominem essa técnica da “profilaxia racial e mental do imigrante”. Posto isso, “não é possível continuarmos a receber africanos, asiáticos e outros indesejáveis” (ibidem).

Porém, localizamos análises sobre a ciência eugênica, sua fórmula e influência em diversos países do mundo, como se destaca do trecho do deputado Soares Filho

(BRASIL, 1935, v. 5, p. 12), nesse momento percebe-se que há alusão dos membros da Constituinte voltados aos movimentos adotados no mundo, além de citações a defesa de ideias “marxistas, hitlerista ou fascista”, conforme citado por Acir Medeiros (BRASIL, 1935, v. 5, p. 73). O texto da constituinte demonstra que havia entre seus interlocutores a circulação e conhecimento dessas ideias.

Na leitura dos debates propostos pela constituinte, no ano de 1935, o deputado Morais Andrade inicia sua intervenção a partir do tema “eugenia e em antropologia” (BRASIL, 1935, v. 6, p. 339), o qual acentua a relação com o “problema Brasileiro”; e nesse caso indica que a recepção de imigrantes japoneses não haveria óbice, especialmente, porque Roquette Pinto alega que por “razões eugênicas e antropológicas - científicas - não” (ibidem, p. 340), o qual o deputado acentua que o grupo “ainos” é “perfeitamente branco”.

Nesse ponto que devemos observar que a discussão entre os constituintes ao utilizarem a ciência para citar o “ponto de vista eugênico”, ou nas palavras deles, como científico, mas se existe um problema é a ciência eugênica, e os deputados fazem questão de discorrer sobre o seu conceito apoiando-se na ciência galtoniana, demonstrando inequívoca adoção de seus princípios, como salienta o deputado Xavier de Oliveira ao salientar o “aspecto eugenético” ou “fase eugenética da imigração” (BRASIL, 1935, v. 6, pp. 449/450).

Naquela assertiva discorre sobre o Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia, e buscou amparo para suas conclusões em Miguel Couto, Oliveira Vianna e Renato Kehl em contraposição de Roquette Pinto. Portanto, teóricos da eugenia, divergindo apenas no mecanismo de utilização, adeptos e apoiadores da eugenia em seus formatos. Para não deixar de fora outros defensores, o deputado Arruda Falcão faz uso de Gilberto Freyre para discorrer sobre a “formação das raças ou degenerescência dos povos” (BRASIL, 1935, v. 6, p. 456).

Percebemos a empolgação pela teoria do branqueamento, como salientado pelo deputado Magalhaes Neto sobre as capacidades de “nos laboratórios, já se podem modificar características morfológicas e mentais” (idem), com a ressalva do deputado Morais Andrade sobre os “princípios de Mendel”, além do depoimento do deputado Xavier de Oliveira sobre uma “negra-mina a dizer, mostrando uma criança ao colo - de traços finos, olhos azues e cabelos louros - é meu neto!” (ibidem), acentuando tratar-se

do “tipo branco já é, sempre foi predominante entre nós” (BRASIL, 1935, v. 6, p. 460), cujo texto faz a defesa da eugenia.

Verifica-se que o deputado Xavier de Oliveira consegue levantar a discussão em razão da eugenia sobre boa parte da Constituinte, inclusive, utiliza da tribuna para registrar carta de Renato Kehl, sobre a questão dos imigrantes, mas é importante destacar que o deputado Xavier Oliveira acentua não possui “preconceitos de raça” (idem, p. 482), porém deseja “ver a nação Brasileira, eugenicamente, sadia, educada e feliz” (ibidem), como bem acentuou ao apresentar emenda “proibitiva, naturalmente, da imigração do amarelo e do negro, e reguladora da seleção dos imigrantes da outra raça, a branca, que tanto procuram” (BRASIL, 1935, v. 6, p. 462).

Aliás, o deputado Teotonio Monteiro de Barros em relação à formação racial bem acentuou o pensamento sobre o “problema do negro”, e “nesse ponto, Senhores, fomos nós que andamos certos; errados andaram os Estados Unidos, enquanto, dentro da nação americana o negro cresce em número e em poderio, dentro da nação brasileira o negro desaparece absorvido pela maior capacidade de fixação e de assimilação da raça branca” (BRASIL, 1935, v. 6, p. 235).

Voltando ao tema da “eugenia na imigração” o deputado Artur Neiva (BRASIL, 1935, v. 7, p. 341), discorre em relação aos “japoneses não são uma raça pura” (idem, p. 342), por essa razão afirma “o japonês não nos serve”, notadamente, a questão sobre a eugenia é sempre justificada para recusa da presença dos estrangeiros, notadamente, que não seriam considerados para fins da eugenia racial do Brasil, percebe-se que o propósito da ciência eugênica é comumente apontado, tanto para indicar a recusa como aceitação.

Talvez uma boa explicação sobre esses fatos possa ser observada na manifestação do deputado Acir Medeiros sob o argumento de algumas de suas alegações não terem sido publicadas, mas apresenta um manifesto do Partido Proletário do Estado do Rio de Janeiro, alegando “sem distinção de sexo, cor ou religião” (BRASIL, 1935, v. 7, p. 457) o qual apresenta em sua proposta para o estado socialista deve “impor normas de Eugenia e Trabalho” (idem, p. 458) defendendo “como meio de seleção humana” as “novas gerações” por se tratar de uma verdadeira “obra de higienização”, o que deve ocorrer em todas as esferas.

Porém, quando instado a manifestar-se em relação ao imigrante observa a inferência do deputado Alvaro Maia (BRASIL, 1935, v. 7, p. 103) em relação ao

“problema negro”, o qual foi “dissolvido e subjugado pelos ramos étnicos mais fortes”, e recorre a Roquette Pinto em relação aos “negros escravos” em função da necessidade, porém “os deixou absolutamente embrutecidos” (idem, 104). Percebe-se aqui, que o cientificismo mantém a exclusão do negro.

O relato do deputado Artur Neiva sobre nossos “patrícios, passageiros de terceira classe, não podem desembarcar [...] sendo igualados aos indús, malário, chineses e negros” (BRASIL, 1935, v. 7, p. 331), mas o mesmo deputado ao comparar Cuba e Brasil nos anos de 1850 a 1874, “não se conhece, ali, como no Brasil, preconceito de raça”, e que isso decorria em parte naquele período em razão da adesão dos negros ao “credo marxista” (ibidem, p. 335), aliás, faz alusão a artigo seu do ano de 1921 e reafirma que no “Brasil nunca houve preconceitos de raça” (ibidem, p. 335), inclusive apresentando um temor de no Brasil a presença de negros que poderiam propor o “ódio contra o branco”.

Percebe-se aqui uma proposta de apontar que o racismo, a discriminação racial, o preconceito, e todas as torturas advindas do processo de escravidão, utilizando-se como no caso do Haiti que as revoltas pela opressão da escravidão não eram justas, afinal, por lutarem contra as forças francesas não poderiam ter argumentos de liberdade, e sim um “grande ódio ao branco” (ibidem, p. 336). Percebe-se aqui a inversão do conceito de racismo para fins de manter o privilégio, o racismo na sua perversa forma, quiçá um reconhecimento do dever da reparação.

Mas, durante a própria discussão da assembleia constituinte o deputado Miguel Couto, quando formula elogios ao deputado Artur Neiva, além de fazer alusão a sua ausência de “preconceitos de nacionalidade, de cor, ou de raça” (BRASIL, 1935, v. 8, p. 76) e repisa “não tenho preconceitos contra o estrangeiro, como não os tenho aos homens de cor” (idem, p. 77), porém, faz questão de inferir em razão da “conhecida fertilidade da raça negra” (ibidem).

Dessa forma, discorre sobre a mistura com “o dessa raça” por meio da mestiçagem. Ou seja, desconsidera a violência sobre o corpo das mulheres negras e da escravidão, porém apresenta “oposição a imigração japonesa em massa” (ibidem, p. 79), em razão de uma cautela por tudo “indica que os intuitos dessa gente não são bons” (ibidem, p. 81).

Mas indaga aos constituintes se existe o “branco puro”, apresenta excerto de uma carta de Oliveira Viana ao dr. Fidelis Reis em que discorrem que na formação do

povo há “dois sangues inferiores (o negro e o índio)”;

“somos um povo de eugenismo pouco elevado, o grande problema é a arianização intensiva de nossa composição étnica. Tudo quanto fizermos em sentido contrário a essa arianização é obra criminosa e impatriótica” (ibidem, p. 78). Portanto, ciência eugênica!

Mas a eugenia é constantemente tratada nas discussões da constituinte, esse fato é bem acentuado pelo deputado Adolfo Konder que “bastante se tem falado” de vários temas, entre os quais a “eugenia” (ibidem, p. 214), como destacou a manifestação do deputado Anes Dias em relação à defesa da família e nas medidas das “imigrações antieugênicas”, registro do deputado Fernando Magalhaes, e o deputado Pacheco e Silva (ibidem, p. 222). O mesmo é verificado em relação à “educação eugênica” (ibidem, p. 222) em que o “ideal eugênico deve ocupar os homens aos quais a nação confiou a elaborar suas leis básicas” (ibidem, p. 225).

De igual sorte menciona as questões relacionadas à “propaganda eugênica”, especialmente, nas questões relacionadas ao casamento, ou seja, os exames pré-nupciais, além de garantir sua presença na educação, o que significa sua aplicação no ensino básico e superior, propondo o “dever dos poderes públicos de cuidar das questões eugênicas” (BRASIL, 1935, v. 8, p. 227).

Nesse sentido em relação à Eugenia e a competência da União para legislar é revelada nas manifestações do deputado Alfredo da Mata (BRASIL, 1938, v. 9, p. 180) que destaca o apoio de diversos deputados, além de divulgação científica perante o 2º Congresso Científico Pan-Americano (1916), demonstrando que o tema percorria por mais de duas décadas o pensamento científico, com ampla divulgação.

Para fins de consolidação das discussões, em relação às propostas do anteprojeto da Constituição, os co-relatores buscaram sistematizar as propostas, com as questões atinentes as emendas e conclusões, por meio dos pareceres e substitutivos ao anteprojeto (BRASIL, 1935, v. 10), cujo fito era de consolidar os temas do futuro texto da constituição, cuja primeira redação pela Comissão Constitucional incluía a eugenia em relação ao “casamento, pela sanidade física e mental” (BRASIL, 1935, v. 10, p. 599).

Porém, o deputado Leví Carneiro ainda propõe em emendas substitutivas para figurar o artigo sobre o qual dispõe que “é proibida a imigração africana ou de origem africana, e só consentida a asiática” (BRASIL, 1935, v. 10, p. 630), porém nas demais discussões sobre o anteprojeto, todavia, o substitutivo nº 1 foi aprovado (idem, p. 215),

mantendo-se a necessidade da eugenia nos processos dos casamentos (BRASIL, 1935, v. 11, p. 254).

Nesse sentido, durante as demais discussões da constituinte o tema imigração sempre foi voltado para o debate, considerado um problema (vol. 12), e a questão do casamento, o deputado Barreto Campelo por meio do exame pré-nupcial é importante para “exigir tipos eugenicamente perfeitos” (BRASIL, 1935, v. 13, p. 76), mas o deputado Luiz Sucupira indaga em razão da “mistura de raças” (idem), alegando que para uns o “crioulo é um tipo verdadeiramente incapaz - eugenicamente falando”, em relação a outros seria o “japonês”, “para outros, o africano”, tudo em função de não existir um “tipo eugênico fixo”.

Além da eugenia na prática da educação física (BRASIL, 1935, vol. 14), porém, o debate acerca da questão migratória, ainda que alegue não serem necessários estudos científicos o deputado Guedes Nogueira cita que “a fusão de raças diferentes” (idem, p. 59), das quais “portugueses, aborígenes e africanos pela inferioridade da sub-raça que constituíram” (idem) recomenda que no futuro em novas gerações promovam uma “atuação seletiva” de modo a evitar o “sangue exótico”, o qual decorre “a influência primitiva da raça africana, relegada a um plano de manifesta inferioridade” (ibidem, p. 60) em face da escravidão e cruzamentos “mais tumultuários”.

Mas o mesmo deputado salienta que se “criou um tipo inferior - o mestiço”, o que na visão dele também “evitou preconceitos raciais”, salientando que não tinha por objetivo “hostilizar esse cruzamento”, porém, garante que com o “correr dos séculos, serão absorvidos pelos tipos superiores, uma vez que a seleção racial” (ibidem, p. 61), cuja vedação de entrada de imigrantes irá solucionar. Portanto a legislação contra o ingresso de africanos.

Essa questão é identificada sobre a política rural brasileira, quando deputado Gaspar Saldanha assevera a questão da terra, o qual revela o apoio em favor dos “núcleos coloniais alemães e italianos” (BRASIL, 1935, vol. 16, p. 403), de terras e demais benefícios, e por essa razão ao falar sobre a imigração ressalta a emenda de Artur Neiva sobre “evitar a entrada dos colonos que não são brancos” (idem), e de forma enfática ao afirmar “basta de asiáticos e basta também de africanos” (ibidem).

Não é demais salientar que o mesmo deputado promove uma defesa de emenda vedando a imigração “do amarelo e a do negro” (BRASIL, 1935, vol. 16, p. 404), em que são “indesejáveis” (idem), após o aparte do deputado Xavier de Oliveira criticando

a entrada de imigrantes “asiáticos e africanos” (ibidem), mas um excerto em que não deseja um “tipo racial perfeito, a realização do tipo nórdico [...] tendo em atenção a eugenia” (ibidem).

Chama-nos atenção a rejeição do artigo 161, a qual tinha a previsão da proibição de entrada de africanos no Brasil, cujo argumento no parecer decorre “para que as proibições e as percentagens caibam à legislação ordinária”, ou seja, não foi recusa da emenda e da sua proposta, apenas atribuía à norma de menor hierarquia a regra constitucional, cuja emenda versava sobre “incentivar a educação eugênica” e “lutar contra os venenos sociais” (BRASIL, 1935, vol. 19, p. 235), o que significa de igual modo o casamento com preceitos eugênicos.

A eugenia está presente nas tratativas como se verifica do destaque do deputado Cunha, quando da questão da educação frisa o empenho da constituinte pela “melhoria do tipo nacional, pelo aperfeiçoamento da raça” (BRASIL, 1935, vol. 20, p. 152), e a defesa dessa prática é destacada no trecho do deputado Magalhães Neto a respeito do “problema racial” a proposta de “Galton fundou, na Inglaterra, seu laboratório de eugenia” (BRASIL, 1935, vol. 22, p. 209), demonstrando à sociedade a defesa da eugenia durante as discussões da Constituinte. Portanto, o dever da reparação é fato incontroverso.

CONCLUSÃO

O artigo buscou discorrer a respeito do Antirracismo como premissa da Pertinência Étnico-Racial, posto isso, o dever da Reparação da Escravidão, quando observado o processo da Constituinte de 1934, em especial, os aspectos relacionados à proposta eugênica da Política de Governo e do Estado.

A Eugenia como discurso científico, transporta-se para a Política Pública, demonstrando o dever de promover a Reparação da Escravidão, eis que entre seus propósitos estava à exclusão da população negra da formação da nação, conseqüentemente, o apagamento do processo da diáspora forçada.

Para isso, utilizou-se o conceito do pensamento *Black Power* como método que tem a capacidade de compreender, expor e comprovar sem recalcitrância ou temor de indicar o agente causador, em contraponto à prática retórica discursiva do racismo sem

autoria, dessa forma discursos do passado que devem ser elementos para garantir o antirracismo.

Estabelecemos o dever da Reparação da Escravidão, cujo elemento chave da integração é o pertencimento pela identidade étnico-racial, o qual a causalidade, o nexos e a intencionalidade são demasiadamente conhecidos, não há como negar essa verdade, por essa razão surge o dever da reparação material e simbólica.

As análises dos textos produzidos na assembleia Constituinte de 1934 identificou-se os discursos em favor da eugenia, demonstrando a intencionalidade em relação ao negro, por essa razão o imperioso dever da Reparação da Escravidão, o qual deve ser efetivado por meio de medidas em favor da população negra.

Defendemos o pensamento *Black Power* como método, de modo que pode de forma categórica demonstrar por meio do conceito de racismo institucional e individual, e sua reverberação no racismo cultural, de forma inequívoca a relação causal, à vontade e a intencionalidade.

Pensamento integrante da filosofia de origem africana, de reconhecimento e pertencimento étnico-racial, instrumento científico que pode ser utilizado em diversos campos acadêmicos. Destarte, um método capaz de demonstrar e garantir o dever da Reparação da Escravidão.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ PELÁEZ, R. **La mujer española y el control de natalidad en los comienzos del siglo XX.** *Asclepio*, 42(2), 175–200, 1990. <<https://doi.org/10.3989/asclepio.1990.v42.2.565>>.

ÁLVAREZ PELÁEZ, R. **La genética y la Junta para Ampliación de Estudios e Investigaciones Científicas.** *Asclepio*, 59(2), 163–180, 2007. <https://doi.org/10.3989/asclepio.2007.v59.i2.236>.

ÁLVAREZ PELÁEZ, R. (1999). **Introducción.** *Asclepio*, 51(2), 5–9, 1999. <<https://doi.org/10.3989/asclepio.1999.v51.i2.308>>.

Annaes da Assembleia Nacional Constituinte. 21 Volumes. Câmara dos Deputados, 1934-1935.

Annaes de Eugenia. Edição Revista do Brasil, 1919.

Banquet Commémoratif de L'Abolition de l'esclavage au Brésil, Paris, 1889.

BRASIL. Ministério da Educação e Saúde. **Fundo Gustavo Capanema**. FGV. CPDOC. GC, 1935. Disponível em: <http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=arq_gc_h&pagfis=3015>.

BOURDIEU, P. **A reprodução da crença: contribuição para uma economia dos bens simbólicos**. Zouk, 2018.

CARMICHAEL, S.; HAMILTON, C.. **Black Power: The Politics of liberation in America**. New York: Randon House, 1967.

COSTA NETO, Antonio Gomes da. **A denúncia de Cesáire ao Pensamento Decolonial**. Revista Eixo, 5(2), 46-84, 2016. Disponível em: <http://revistaeixo.ifb.edu.br/index.php/RevistaEixo/article/view/310>

COSTA NETO, Antonio Gomes da. **A filosofia Black Power e o Racismo Institucional**. In.: A cultura em uma perspectiva multidisciplinar 2. Pereira, D.; Bortoloti, Karen (Org.). Atena: Ponta Grossa, 2022.

COSTA NETO, Antonio Gomes da. **A Filosofia Black Power: o método de análise do racismo institucional**. Revista Gestão Universitária, 2020. Disponível em: <http://www.gestaouniversitaria.com.br/artigos/a-filosofia-black-power-o-metodo-de-analise-do-racismo-institucional>

COSTA NETO, Antonio Gomes da. **A Educação das Relações Étnico-Raciais no Brasil e Uruguai: a política institucional de combate ao racismo no sistema de avaliação da educação superior**. Tese (Doutorado). Departamento de Estudos Latino Americano, UnB, 2019. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/37790/1/2019_AntonioGomesdaCostaNeto.pdf

COSTA NETO, Antonio Gomes da. **O Fundo Patrimonial de Reparação da Escravidão**. In. MELO, Edelamare (Org.). negro/a, quilombola, religioso/a de matriz africana: Preconceito, Racismo, Intolerância e Discriminação nas Relações de Trabalho, Produção e Consumo. Editora RM, 2019, p. 65-69.

COSTA NETO, Antonio Gomes da. **Políticas Públicas de combate ao racismo e as estratégias militares: o aproveitamento do êxito**. Revista Educação Pública, CECIERJ, 2017.

COSTA NETO, Antonio Gomes da. **Racismo e Antirracismo: multiculturalismo e transversalidade na Educação da América Latina**. Research, Society and Development, [S. l.], v. 10, n. 11, p. e243101119662, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i11.19662.

DIJK, T. V.. **Discurso antirracista no Brasil: da abolição as ações afirmativas**. Contexto, São Paulo, 2021.

DIWAN, P.. **Entre Dédalo e Ícaro**: cosmismo, eugenia e genética na invenção do transhumanismo norte-americano (1939-2009). Tese (doutorado). Departamento de História, 2020.

DOPCKE, W. Reflexões sobre a Conferência das Nações Unidas contra o Racismo, a Intolerância Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 44, n. 2, p. 26-45, Dec. 2001. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292001000200002>>.

GERALDO, E.. **A “lei de cotas” de 1934**: controle de estrangeiros no Brasil. Cad. AEL, v.15, n. 27, p. 173 a 207, 2009.

GERALDO, E.. **O combate contra os “quistos étnicos”**: identidade, assimilação e política imigratória no Estado Novo. Locus: Revista de História. Juiz de Fora, v. 15, n. 1 p. 171-187, 2009.

GOERGEN, P.. Educação instrumental e formação cidadã: observações críticas sobre a pertinência social da universidade. *Educ. rev.* [online]. n.37 -12-25], pp.59-76, 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-40602010000200005>>.

HALL, S.. **A Identidade Cultura na Pós-Modernidade**. Lamparina, 2020.

JUÁREZ GONZÁLEZ, F. (1999). **La eugenesia en España**, entre la ciencia y la doctrina sociopolítica. *Asclepio*, 51(2), 117–131.

MOORE, C.. **Racismo e sociedade**: novas bases epistemológicas para entender o racismo. Mazza, 2007.

MOORE, C. **O Marxismo e a questão Racial**: Karl Marx e Friedrich Engels frente ao Racismo e a Escravidão. Nandyala, 1ª ED, 2010.

MUNARETO, G. D.. **A Ciências como regenadora da nação**: eugenia e autoritarismo no pensamento de Oliveira Vianna, Azevedo Amaral, Renato Kehl e Belisário Pena. Tese (Doutorado). Departamento de História, 2017.

NUNES, D.; SANTOS, V. H. dos. **A Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil: Considerações sobre a Reparação**. In: História do Direito. Coordenadores: Gustavo Siqueira Silveira, Antônio Carlos Wolkmer, Zelia Luiza Pierdoná. Florianópolis: CONPEDI, p. 46-66, 2015.

PEIXOTO, P. B.. Até que a Eugenia nos separe: Raça, Saúde e a proposta do Exame Médico Pré-Nupcial no BRASIL (1918- 1936). Dissertação. Departamento de História. Universidade Estadual Paulista, 2017.

POGLIANO, C.. **Eugenistas, pero con prudencia**. *Asclepio*, 51(2), 101–116, 1999. Disponível em: <<https://doi.org/10.3989/asclepio.1999.v51.i2.312>>.

SANTOS, Vanilda Honória dos. **A Reparação da Escravidão Negra no BRASIL**: Fundamentos e Propostas. Revista Eletrônica OAB/RJ, Rio de Janeiro, V.29, N. 2, jan./jun. 2018.

SANTOS, Vanilda Honória dos. **Apontamentos de antropologia filosófica afrodiaspórica das Congadas no Brasil**. Revista Ítaca, n. 36, p. 7-42, 2020.

SANTOS, Vanilda Honória dos. **As Irmandades Religiosas como Instituições Jurídicas e a Coexistência entre os Ordenamentos Estatal, Canônico e Comunitário: As Irmandades Negras De Araçuaí (1879) E De São Pedro Do Uberabinha (1916) Em Minas Gerais**. In. ALMEIDA, Philippe Oliveira; SANTOS, Vanilda Honória dos; BARBOSA, Mario Davi. (Coord.). A Cor da História e a História da Cor. Florianópolis. Habitus, 2022.

SOBRINHO, J. D.. **Qualidade, pertinência, relevância, responsabilidade social, bem público**. Avaliação: Revista Da Avaliação Da Educação Superior, 24(1), 2019.

TORRES, A.. **Filosofia Africana e desenvolvimento**, s.d.. Disponível em: http://cis-edu.org/uploads/pdf_docs/Adelino_Torres_Filosofia_Africana_desenvolvimento.pdf.

VIANA, Talles Raony da Conceição. **Esterilização eugênica: eugenia negativa em Renato Kehl e eugenia racial em Monteiro Lobato, 1918 -1927**. Monografia, 2021. Departamento de História. UnB, 2021.

VARGAS, G.. Mensagem ao Poder Legislativo, em 3 de maio de 1935.

YIN. R. K. **Pesquisa Qualitativa do Início ao Fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.

WEBER, M.. **Metodologia das Ciências Sociais**. Unicamp, 2016.

Recebido em: 10/11/2022

Aprovado em: 15/12/2022

Publicado em: 22/12/2022